

## Artigo 16.º

**Competências da Comissão de Acompanhamento**

Compete à Comissão de Acompanhamento:

- Assegurar a correcta implementação das medidas e acções definidas, com base em reuniões periódicas;
- Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
- Promover a redução/ eliminação de riscos associados ao processo de compras;
- Propor iniciativas no âmbito da contratação pública;
- Identificar as categorias-alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-AMAL;
- Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos.

## Artigo 17.º

**Composição da Comissão Técnica**

A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por técnicos habilitados designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-AMAL, para cada área de contratação em concreto.

## Artigo 18.º

**Competências da Comissão Técnica**

Compete à Comissão Técnica:

- Elaborar as peças do procedimento;
- Definir as especificações de bens e serviços;
- Identificar potenciais fornecedores;
- Avaliar alternativas e soluções;
- Emitir pareceres técnicos;
- Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.
- Participar no júri dos procedimentos.

## Artigo 19.º

**Gestão de actividades por terceiros**

A gestão das plataformas electrónicas sob a qual assentam os leilões electrónicos, a catalogação electrónica, agregação electrónica, contratação electrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-AMAL podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

## Artigo 20.º

**Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Algarve.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

302867444

**MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Edital n.º 113/2010**

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público, para cumprimento do disposto do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2009, ao abrigo do mesmo diploma.

Designação da Empreitada	Tipo de Concurso	Adjudicatário	Valor sem IVA	Forma de Adjudicação	Data de Adjudicação
Empreitada de Instalações e Equipamento de AVAC no Espaço Multiusos de Albufeira — 43/E/SAFOM/08.	Concurso Público . . . . .	TECLASUL — Comércio e Equipamentos, L.ª	192.444,32 €	Despacho	11/05/2009
Sistema de Drenagem de Cerro de Águia — DARP 104/2008.	Concurso Público . . . . .	Candeias & Silva, L.ª . . . . .	548.567,73 €	Despacho	25/02/2009

Albufeira, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva*.

202907928

**Regulamento n.º 96/2010**

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Assembleia Municipal de Albufeira, em sessão de 17 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião de 24 de Novembro de 2009, deliberou aprovar o Regulamento de Funcionamento das Feiras do Município de Albufeira, na sua versão final, a entrar em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente regulamento, cujo edital vai ser afixado nos locais do costume e na página da Internet do Município.

Albufeira, 9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

**Regulamento de funcionamento das feiras do Município de Albufeira****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio revogar o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, que regulamentava a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em feiras.

Assim, aquele diploma visou ajustar a actividade de comércio a retalho, não sedentária, em feiras, às exigências actuais, relativas aos produtos vendidos, à segurança alimentar, à necessidade de possuir um

cartão de feirante, válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização dos recintos onde se realizam as feiras no Município de Albufeira é fundamental a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa realização.

Assim sendo, o presente Regulamento visa disciplinar o funcionamento das feiras realizadas no Município de Albufeira, estabelecendo as condições de acesso e de exercício da actividade de feirante.

Nos termos do n.º 7, do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, na elaboração deste Regulamento foi utilizada a competência prevista no artigo 241.º da lei Fundamental, na alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

**CAPÍTULO I****Parte geral**

## Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras e de utilização dos recintos em que as mesmas se realizam, no Município de Albufeira.

2 — Este regulamento abrange a actividade de comércio a retalho, não sedentária, exercida por feirantes em recintos destinados à reali-

zação de feiras, estando excluídos do mesmo os mercados municipais, os eventos de exposição e amostra e os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais fora destes estabelecimentos.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Actividade de feirante — a actividade de comércio a retalho, exercida de forma não sedentária em recinto de feiras;
- b) Feira — o evento autorizado pela Câmara Municipal de Albufeira, realizado em locais fixos neste Município, previamente determinados para o efeito, que congrega periodicamente vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;
- c) Feirante — a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pela Câmara Municipal de Albufeira;
- d) Recinto de feiras — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização das mesmas, que preenche os requisitos previstos no artigo 4.º do presente regulamento;
- e) Lugar — espaço na área da feira cuja ocupação é autorizada para o exercício da actividade comercial;
- f) Lugar de ocupação ocasional — lugar não previamente atribuído e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;
- g) Familiares do feirante (no caso de pessoa singular) — cônjuge, pessoa que coabite em união de facto, e parentes na linha recta ascendente e descendente;
- h) Colaboradores permanentes do feirante (no caso de pessoa singular ou colectiva) — as pessoas singulares que auxiliam no exercício da actividade e que, como tal, sejam indicados pelo titular do direito de ocupação perante a Câmara Municipal de Albufeira;
- i) Comércio a retalho — a actividade exercida por pessoa singular ou colectiva que, a título profissional e habitual, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta, e as revende directamente ao consumidor final.

#### Artigo 3.º

##### Autorização e periodicidade

- 1 — É da competência da Câmara Municipal de Albufeira autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados, fixando o número de lugares para cada feira, bem como a sua disposição.
- 2 — É também da competência da Câmara Municipal de Albufeira determinar a periodicidade e os locais onde as feiras se realizam, depois de recolhidos os pareceres das associações representativas dos feirantes e dos consumidores.
- 3 — Até ao início de cada ano civil a Câmara Municipal de Albufeira aprova e publica o seu plano anual de feiras, incluindo as realizadas por entidades privadas, assim como os locais autorizados a acolher feiras.
- 4 — Não obstante o referido no número anterior, a Câmara Municipal de Albufeira pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.
- 5 — A Câmara Municipal de Albufeira pode, de forma justificada, suspender temporariamente a realização das feiras, avisando desse facto os feirantes com 10 dias de antecedência.
- 6 — A suspensão referida no número anterior não afecta a titularidade da autorização para o exercício da actividade de feirante nos lugares definidos.
- 7 — Esta suspensão não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização.
- 8 — A Câmara Municipal de Albufeira reserva-se o direito de, sem quaisquer encargos ou indemnizações, suspender temporariamente a ocupação de lugares de venda quando a organização, arrumação, reparação ou a limpeza do recinto assim o exija.

#### Artigo 4.º

##### Horário

O horário de funcionamento das feiras compreende o período entre as 8 horas e as 14 horas ou, em casos considerados pela Câmara Municipal de Albufeira como excepcionais, entre as 16 e as 24 horas.

#### Artigo 5.º

##### Recintos

- 1 — A Câmara Municipal de Albufeira pode autorizar a realização de feiras em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que estes:
  - a) Estejam devidamente delimitados, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

- b) Estejam organizados por sectores, de forma a haver perfeita destinação das diversas actividades e espécies de produtos comercializados;
- c) Possuam os locais de venda devidamente demarcados;
- d) Possuam as regras de funcionamento afixadas;
- e) Possuam infra-estruturas de conforto, a nível de instalações sanitárias, rede de água e rede eléctrica, assim como a pavimentação do espaço;
- f) Possuam, na sua proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os espaços onde seja efectuado o comércio de géneros alimentícios devem cumprir os requisitos fixados pela legislação relativamente às suas infra-estruturas.

3 — Os espaços onde seja efectuado o comércio de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos também devem cumprir os requisitos fixados pela legislação relativamente às suas infra-estruturas.

4 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração ou de bebidas, localizadas em feiras, aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

#### Artigo 6.º

##### Instalação e levantamento da feira

- 1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária a que a feira esteja apta a funcionar à hora da sua abertura.
- 2 — No âmbito do constante no número anterior, será possível aceder ao recinto da feira, sob supervisão e controlo dos funcionários municipais, 120 minutos antes da hora da sua abertura.
- 3 — Os titulares de lugares de venda a título permanente poderão somente aceder ao recinto da feira até 60 minutos após o horário de abertura, sob pena de a sua ocupação ser considerada a título ocasional, em função da existência de lugares.
- 4 — A entrada e saída dos feirantes e dos produtos no recinto far-se-á unicamente pelos locais devidamente assinalados para o efeito, devendo aqueles fazer prova perante os funcionários municipais de que possuem cartão de feirante válido e de que são detentores de local de venda, com prova do pagamento das taxas devidas.
- 5 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

#### Artigo 7.º

##### Limpeza do recinto e circulação de veículos

- 1 — Os recintos deverão ser limpos pelos feirantes, na área adstrita a cada um, durante a realização das feiras e em momento imediatamente posterior ao seu encerramento.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, é assegurada pela Câmara Municipal de Albufeira a colocação no local de recipientes destinados à deposição dos resíduos produzidos.
- 3 — A circulação de veículos no recinto da feira é permitida unicamente para a realização de cargas e descargas de material, que deverá ter lugar nas duas horas imediatamente anteriores à abertura da feira e imediatamente posteriores ao seu encerramento.
- 4 — Quando os recintos de feira possuírem espaço para o efeito, é possível aos feirantes, sob supervisão e controlo dos funcionários municipais, estacionar os seus veículos dentro do local de venda atribuído, na sua parte posterior e paralelos aos arruamentos.

#### Artigo 8.º

##### Exposição de artigos e afixação de preços

- 1 — Os objectos e produtos expostos para venda não podem estar colocados directamente no solo.
- 2 — No âmbito do previsto no número anterior, os produtos podem ser colocados em mobiliário auxiliar, destinado a esse efeito, estando este sujeito à prévia apreciação e autorização da Câmara Municipal de Albufeira.
- 3 — Não é permitida a exposição de artigos e objectos fora dos lugares devidamente assinalados para o efeito.
- 4 — É obrigatória a afixação dos preços dos produtos comercializados, que deverá ser efectuada da seguinte forma:
  - a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente visível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
  - b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
  - c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

#### Artigo 9.º

##### Produtos não autorizados e venda de bens com defeito

1 — Não é permitida a venda em feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

2 — A actividade de venda de bebidas alcoólicas por feirantes não é permitida junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo esta área delimitada pela Câmara Municipal de Albufeira em colaboração com a Direcção Regional de Educação do Algarve.

3 — É permitida a venda de bens com defeito desde que estes estejam devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

## CAPÍTULO II

### Direito de ocupação dos lugares na feira

#### Artigo 10.º

##### Atribuição de lugares

1 — A concessão de lugares de venda nas feiras é efectuada a título permanente ou a título ocasional.

2 — No caso de concessão a título permanente, os lugares de venda são atribuídos pelo período de um ano, findo o qual será a mesma renovada.

3 — A concessão referida no número anterior é efectuada mediante sorteio.

4 — A realização do sorteio será publicitada mediante editais, publicação num jornal local e difusão no endereço de Internet: [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt).

5 — Com esta publicitação é fixado um prazo de 20 dias para que os interessados pelos espaços de venda vagos se manifestem.

6 — Após o decurso desse prazo realizar-se-á o sorteio, por acto público.

7 — Sempre que houver número suficiente de interessados, é sorteado um seleccionado e dois suplentes.

8 — A concessão a título ocasional destina-se à ocupação de um lugar de venda, apenas para um único dia e uma única feira, e é atribuída mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento da instalação da feira citada, ao funcionário da Câmara Municipal de Albufeira responsável.

9 — Os interessados pela concessão a título ocasional terão de manifestar a sua intenção junto do funcionário da Câmara Municipal de Albufeira responsável no local, ficando a constar de uma lista de espera, e a atribuição de lugares será feita por ordem de chegada.

10 — O direito de ocupação ocasional é atribuído em função da existência de lugares de venda, não ocupados após o decurso de 60 minutos face ao horário de abertura da feira.

#### Artigo 11.º

##### Direito de ocupação

1 — O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo o previsto no artigo seguinte.

2 — Os actuais feirantes, desde que efectuem o pagamento das taxas devidas e sejam possuidores do cartão de feirante, previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2008, de 10 de Março, e que, à data da entrada em vigor do presente regulamento, forem titulares do direito de ocupação de lugares mantêm a titularidade desse direito.

#### Artigo 12.º

##### Transferência do direito de ocupação

1 — A requerimento do titular, e mediante pagamento da taxa devida, fixada na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Albufeira, a Câmara Municipal de Albufeira pode autorizar a transferência do direito de ocupação, dos lugares na feira, para seus familiares, colaboradores permanentes ou para pessoa colectiva na qual o mesmo tenha participação no respectivo capital social.

2 — No caso de morte ou invalidez permanente da pessoa singular titular do direito de ocupação, o cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens, aquele que com ela coabite em união de facto, ou, na falta ou desinteresse destes, os descendentes de 1.º grau que com ela coabitem, podem, no prazo de 60 dias a contar da data do óbito ou da invalidez, e mediante a apresentação de documento comprovativo da situação, requerer a transferência gratuita do direito de ocupação dos lugares.

#### Artigo 13.º

##### Renúncia do direito de ocupação

O titular de direito de ocupação que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal de Albufeira, com um mês de antecedência, sob pena de ter de proceder ao pagamento das taxas devidas.

#### Artigo 14.º

##### Revogação

1 — O direito de ocupação é revogado pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, ou pelo Vereador com competências delegadas, quando:

a) Não for paga a taxa devida, no prazo indicado;

b) Forem falsificados ou viciados documentos relevantes no âmbito do presente regulamento;

c) O lugar concessionado for utilizado para fins que não os do comércio devidamente autorizado;

d) Ocorra uma falta de comparência do feirante a mais de 6 feiras, durante o período de um ano, salvo os casos devidamente justificados;

e) O feirante for condenado, por sentença transitada em julgado, por crime relacionado com a sua actividade.

2 — A revogação do direito de ocupação implica a imediata desocupação do lugar de venda.

3 — Na situação prevista no número anterior, caso exista suplente, o lugar de venda é atribuído ao mesmo, caso este não exista proceder-se-á a novo sorteio destinado à atribuição do direito de ocupação.

4 — Caso não existam feirantes interessados no lugar, este será considerado para atribuição a título ocasional.

## CAPÍTULO III

### Exercício da actividade de feirante

#### Artigo 15.º

##### Cartão de feirante

1 — O exercício da actividade de feirante, em recintos autorizados pela Câmara Municipal de Albufeira, está reservado em exclusivo aos possuidores de cartão de feirante, previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2008, de 10 de Março, ou de documento equivalente que prove o registo noutro Estado membro da União Europeia, de acordo com o artigo 10.º deste diploma legal.

2 — O cartão de feirante é emitido e renovado pela Direcção-Geral das Actividades Económicas, nas condições fixadas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2008.

#### Artigo 16.º

##### Responsabilidade

O titular do direito de ocupação é responsável pela actividade exercida e por quaisquer actos ou omissões praticados pelos seus colaboradores.

#### Artigo 17.º

##### Deveres dos feirantes

No exercício da sua actividade os feirantes devem:

a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante, devidamente actualizado, ou de cartão idêntico emitido por Estado membro da União Europeia, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;

b) Afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, nos seus locais de venda, letreiro donde conste o seu nome e o número do

seu cartão de feirante, de acordo com o modelo constante no Anexo III da Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio;

c) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, e exhibi-los às autoridades competentes sempre que solicitados, excepto no caso de artigos de fabrico ou produção próprios (artesanato/ produtos agro-pecuários);

d) Proceder ao pagamento das taxas devidas, dentro dos prazos fixados para o efeito, e exhibir o comprovativo do seu pagamento aos funcionários camarários, sempre que solicitado;

e) No caso de ocupação ocasional, exhibir o comprovativo do seu pagamento aos funcionários camarários, sempre que solicitado;

f) Afixar, nos termos e nas condições fixadas no n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento, os preços dos produtos expostos;

g) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;

h) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda e todo o recinto, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;

i) Tratar com cuidado e zelo todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal de Albufeira;

j) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa, relativamente aos produtos expostos, nem efectuar qualquer prática comercial desleal, enganosa ou agressiva;

k) Não fazer uso de publicidade sonora através de qualquer meio amplificado (colunas de som/megafones/altifalantes);

l) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;

m) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;

n) Acatar as ordens e instruções dadas, sob matéria de funcionamento da feira, pelos funcionários municipais;

o) Apresentarem-se sóbrios e decentemente vestidos nos recintos das feiras;

p) Dar conhecimento aos funcionários municipais que se encontrem no local da feira de qualquer anomalia verificada;

q) Participar à Câmara Municipal de Albufeira qualquer alteração às condições sob as quais o lugar lhe foi atribuído.

#### Artigo 18.º

##### Deveres dos utilizadores da feira

É obrigação dos utilizadores da feira:

a) Tratar com urbanidade os funcionários municipais e acatar as suas ordens e instruções, sob matéria de funcionamento da feira;

b) Tratar com cuidado e zelo todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal de Albufeira;

c) Manter o espaço da feira limpo, depositando os resíduos produzidos nos locais adequados para o efeito.

#### Artigo 19.º

##### Proibições

No recinto da feira é expressamente proibido:

a) Ocupar lugar de venda de forma não autorizada;

b) Efectuar venda ambulante;

c) Efectuar a venda dos produtos constantes no artigo 9.º do presente regulamento;

d) Fazer uso de meios sonoros amplificados (colunas de som/megafones/altifalantes);

e) Dificultar a circulação de pessoas e bens nos arruamentos;

f) Usar balanças, pesos e medidas sem estes se encontrarem devidamente aferidos;

g) Comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;

h) Permanecer no local após o seu encerramento;

i) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;

j) A permanência de veículos automóveis não autorizados;

k) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente do estabelecido pela Câmara Municipal de Albufeira.

## CAPÍTULO IV

### Taxas

#### Artigo 20.º

##### Autorização da ocupação

1 — Após a concessão de lugar e pagamento das taxas devidas, no caso de ocupação a título permanente, a citada ocupação fica devidamente autorizada.

2 — Os serviços camarários notificam os feirantes de que os lugares lhes foram atribuídos e da data até à qual as taxas deverão ser pagas.

3 — Somente após o pagamento das taxas é possível aos feirantes ocuparem os lugares.

4 — Relativamente à ocupação a título ocasional, destinada à ocupação de um lugar de venda apenas para um único dia e para uma única feira, esta fica devidamente autorizada somente após a aquisição, aos funcionários da Câmara Municipal de Albufeira designados para tal, de uma senha, cujo valor constitui uma taxa, no local e no momento da instalação da feira.

#### Artigo 21.º

##### Taxas

1 — Pela concessão da autorização ou da renovação do direito de ocupação dos locais de venda, quer estes sejam lugares de ocupação a título permanente quer sejam lugares de ocupação ocasional são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Albufeira.

2 — A falta de pagamento da taxa no prazo fixado implica, nos termos do artigo 14.º do presente regulamento, a revogação do direito de ocupação.

3 — Salvo o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento, são devidas taxas pela transferência do direito de ocupação a título permanente, sendo os respectivos montantes diferenciados consoante a transferência se opere para familiares, para colaboradores permanentes do feirante ou para pessoa colectiva.

4 — As taxas a que se refere o número anterior deverão ser pagas no prazo de 10 dias após o deferimento do pedido, sob pena de perda do direito.

## CAPÍTULO V

### Da fiscalização e das contra-ordenações

#### Artigo 22.º

##### Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Albufeira e de Polícia Municipal.

2 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira determinar a instrução dos processos de contra-ordenação, aplicar as coimas e as sanções acessórias.

#### Artigo 23.º

##### Contra-ordenações e coimas

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento são punidas com coima de € 100,00 a € 3.000,00, ou de € 250,00 a € 7.500,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

2 — O disposto no número anterior não poderá contrariar nem se sobrepor ao regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

4 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos das coimas poderão ser elevados para o dobro.

#### Artigo 24.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, e simultaneamente com as coimas, poderão ser aplicadas às contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação, quando serviram ou estavam destinados a servir para a prática desta;

b) Interdição do exercício da actividade de feirante na área do Município de Albufeira;

c) Privação do direito de participar em feiras na área do Município de Albufeira;

d) Privação do direito de participar em actos públicos de concessão de espaços de venda a título permanente na área do Município de Albufeira.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 25.º

## Revogação

Todos os regulamentos camarários que contrariem o disposto no presente regulamento são revogados.

Artigo 26.º

## Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que estiver omissis no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas pela Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 27.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

302898265

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

## Aviso n.º 3568/2010

## Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior (Biblioteca e Documentação), aberto por aviso n.º 13797/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 04 de Agosto de 2009, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início do período experimental de 240 dias, com início a 01 de Fevereiro de 2010, com Luís Filipe Reis dos Santos, com a remuneração de 1.201,48 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da carreira de técnico superior.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Vereador da Cultura, Martinho Manuel Casaca Azinheira;

Vogais efectivos: João Paulo Vieira Correia, técnico superior (Gestão de Recursos Humanos), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Fernando Emanuel Godinho Lopes, técnico superior (Sociologia);

Vogais suplentes: Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira, Chefe de Divisão de Administração Geral e Carla Alexandra Delicado Ventura, Chefe de Divisão de Finanças e Património

Alter do Chão, 02 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

302867403

## Aviso n.º 3569/2010

## Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira de técnico superior (Psicologia), aberto por aviso n.º 13798/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 04 de Agosto, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 05 de Fevereiro de 2010:

Candidatos aprovados:

1 — Ana Cristina Marques Rosa Carrasco — 17,12 valores.

2 — Patrícia Alexandra Pedrógão Roma — 14,98 valores.

3 — Rita de Sousa Valério — 14,74 valores.

- 4 — Ana Rita Salgueiro Poupino 13,80 valores.  
 5 — Maria Luísa Direitinho Consciência — 13,42 valores.  
 6 — Ana Isabel Reis Claudino — 13,20 valores.  
 7 — Alda Odete Borges Martins Falé Monteiro Falca — 12,88 valores.  
 8 — Maria Gabriela Borges Corchana da Cunha — 11,88 valores.

Candidatos não aprovados:

Por falta de comparência à Prova Escrita de Conhecimentos:

Ana Filipa Teles Ferreira da Silva, Ana Patrícia Pousadas da Rosa Canha Couteiro, Ana Vanessa de Campos Amâncio, Alexandra Sofia Silva Machado Almeida Lopes, Andreia Solange dos Santos Coutinho, Aurea Alexandra Canas Coelho da Silva Claro, Cármen João Salsinha Mendes, Cátia Andreia Vitorino Cunha, Diana Cristina de Sousa Teixeira, Edgar Alexandre da Silva Beles, Filipa Alexandra Brito dos Santos, Liliana Maria Pinto da Fonte, Maria de Fátima Barroso dos Santos, Maria Lúcia Francisca Mendonça, Marlene Lopes Venâncio, Patrícia Alexandra Branco Miguens, Patrícia Alexandra Ferreira Afonso dos Santos, Patrícia da Cruz Neto, Rita Trindade, Veríssimo Marona Beja, Rute Cristina Márcia Proença, Susana Margarida Maia Gonçalves, Susana Maria Lopes Correia e Telma Sofia Bento de Almeida.

Valoração inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos:

- Dulce Maria Badagola Rebocho — 7,5 valores.  
 José Henrique Costa Louro — 7,8 valores.  
 Luís Fernando Ferreira de Sousa Simões — 9,2 valores.  
 Sílvia Alexandra Francisco Bento — 7,2 valores.  
 Por falta de comparência à Avaliação Psicológica:  
 Dina Isabel Monteiro Marvão.  
 João Paulo Baltazar Bernardo.  
 Mariana Tamagnini de Abreu de Brito Pães.

A presente lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página electrónica deste Município, em [www.cm-alter-chao.pt](http://www.cm-alter-chao.pt), e afixada no placard do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Nos termos do n.º 4 e n.º 5 do mencionado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos ao mencionado procedimento do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

Alter do Chão, 05 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

302888067

## MUNICÍPIO DE ANSIÃO

## Aviso n.º 3570/2010

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 18 de Janeiro de 2010, foi autorizada a mobilidade interna nos termos do n.º 1, do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, do trabalhador da Câmara Municipal de Pombal, Agostinho António Gonçalves Lopes, para o exercício de funções nesta Câmara Municipal, como Técnico Superior, com efeitos a 18 de Janeiro de 2010, pelo período de um ano.

Ansião, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha*.

302870749

## MUNICÍPIO DE AROUCA

## Aviso (extracto) n.º 3571/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.2, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Alberto Gomes Martins — Assistente operacional, posição remuneratória entre 6 e 7, desligado do serviço em 16/12/2009.

António Martins da Silva — Assistente operacional, posição remuneratória entre 4 e 5, desligado do serviço em 31/12/2009.

Em 08/02/2010. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

302889866